

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**LF GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.628/0001-01, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lauro Muller, 56 – Vila Hamburguesa, CEP 05302-060, aqui representada por sua Diretora Presidente, **LARA LESSA FEIJÓ**, brasileira, divorciada, engenheira civil, portador da cédula de Identidade RG nº 60.892.384-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033.386.485-96, residente e domiciliado no mesmo endereço da sede; e **SINTAEMA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito sob CNPJ/MF nº 43.556.877/0001-76, aqui representado por seu Presidente, doravante citados respectivamente como “Empregador” e “Sindicato”, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

### 1 – SALÁRIO, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### 1.1– PISO SALARIAL/SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de janeiro de 2025 os salários normativos serão os seguintes:

**1.2.1** - Para trabalhadores **NÃO QUALIFICADOS**, tais como Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Limpeza, Auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional: R\$ 1.800,00 por mês ou R\$ 8,18 por hora, para 220 horas mensais.

**1.2.2** - Para trabalhadores **QUALIFICADOS**, tais como Técnicos, Encarregado de Manutenção, Assistente Administrativo, Eletricista de Manutenção, Mecânico de Manutenção, Operador de Tratamento de Esgoto, e demais profissionais qualificados não relacionados a partir de: R\$ 2.000,00 ou R\$ 9,09 por hora, para 220 horas mensais.

**1.2.3** - Os empregados que trabalham em jornada inferior a 6 (seis) horas diárias, com carga horária mensal igual ou inferior a 144 (cento e quarenta e quatro) horas, já incluso o DSR, em plantão à distância ou efetivamente trabalhadas, terão como piso salarial, o salário equivalente a 70% do salário base.

### **1.3 – FORNECIMENTO DOS HOLERITES**

O empregador se compromete a fornecer os holerites regularmente até 5 dias após o pagamento.

**Parágrafo Único:** Considerando o estado de emergência pública de importância internacional decorrente do Covid-19, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde e autoridades dos Governos Federal, Estadual e Municipal, o empregador fornecerá os holerites por meio eletrônico, para mitigar o risco de transmissão entre os colaboradores, sendo esta forma substitutivo do previsto no art. 464 e seu parágrafo da CLT.

### **1.4 – AJUSTE NO PAGAMENTO**

Na ocorrência de erro na folha do pagamento, 13º (décimo terceiro) salário e férias, etc., o empregador efetuará imediatamente a devida correção e o reembolso das diferenças pagas a menor, neste caso, não deixando para folha seguinte.

## **2 - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **2.1 – ADICIONAL NOTURNO**

As horas trabalhadas no período noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, em expediente normal ou extraordinário, serão remuneradas com adicional noturno correspondente a 20% sobre o valor da hora, conforme determina a lei.

### **2.2 – REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01 de janeiro de 2025, o empregador fornecerá mensalmente o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de vale alimentação.

E um valor por dias trabalhados de R\$30,00 (trinta reais) a título de vale refeição.

**2.2.1 –** A recarga do cartão alimentação/refeição acontecerá sempre de forma quinzenal.

**2.2.2** – O referido benefício será totalmente subsidiado pela empresa, na forma do artigo 457, parágrafo 2º da CLT, não integrando a remuneração dos empregados, sendo parcela de natureza indenizatória.

## **2.3 – CESTA DE NATAL**

A título de cesta de Natal, o empregador fornecerá até o dia 15/12/2025 aos empregados da ativa na data do crédito, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), no cartão de vale alimentação, em parcela única.

**2.3.1** – A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a concessão do vale alimentação, nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, bem como não será compensável com os valores concedidos conforme Cláusula 02.2 deste acordo, na forma do artigo 457, parágrafo 2º da CLT.

## **2.4 – VALE TRANSPORTE**

**2.4.1** - O Vale Transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos. O empregador fornecerá vales-transportes necessários de acordo com a legislação. Quando não for possível, o empregador fornecerá outro meio de transporte.

**2.4.1.1** - Por tratar-se de benefício colocado à disposição do trabalhador, visando dar melhores condições de trabalho, o tempo despendido em transporte fornecido pela empresa até o local de trabalho e inclusive para seu retorno, não será computável na jornada de trabalho.

**2.4.2** - O empregador fornecerá transporte ou o reembolso adequado aos empregados designados pela empresa a trabalhar em outro município.

## **2.5 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE**

O empregador efetuará o pagamento do adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados nas hipóteses previstas na legislação vigente, e nos termos do PGR. A qualquer mudança de função, a empresa fará treinamento, capacitação e exames de aptidão antes da mudança para a nova função, bem como o pagamento do adicional, ao início das atividades que caracterizem a exposição conforme laudo técnico fornecido por engenheiro do trabalho.

## **3 – RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL**

### **3.1 – PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS PROFISSIONAIS**

O empregador viabilizará, durante a vigência deste acordo, estudos na intenção de implantar futuramente um PCS (Plano de Cargo e Salário), que terão seus valores, regras e metas

negociadas, estabelecidas e validadas por acordo aditivo.

## **4 – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

A jornada de trabalho será de 44 horas semanais estipulada em lei para todos os funcionários, sem prejuízo do disposto na Cláusula 04.4 deste Acordo Coletivo.

### **4.1 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

O empregador pagará aos empregados as horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de segunda-feira a sábado e nos dias compensados, e a 100% (cento por cento) do valor da hora normal aos domingos e feriados, à exceção da jornada 12X36, conforme cláusula 04.4, ou em escalas em que houver trabalho aos domingos com folga compensatória, caso em que o trabalho aos domingos não será considerado como extraordinário, além de aplicar, em todos os casos, a Cláusula 02.1, quando houver. Caso haja trabalho em folga, este será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

### **4.2 - SOBREAVISO**

O empregador poderá escalar seus empregados em regime de sobreaviso remunerando-o a 1/3 do valor da hora normal.

**4.2.1** – Considerar-se-á em regime de sobreaviso o empregado que permanecer a disposição da Empresa mesmo já tendo cumprido sua jornada diária, no aguardo de convocação para atendimento de situação de emergência, com restrição à sua liberdade de locomoção, sendo imprescindível a convocação prévia e formal pelo encarregado ou supervisor.

### **4.3 – JORNADA DE 12 X 36**

**4.3.1** - Fica a Empresa autorizada a implementar a jornada de trabalho 12x36 (12 horas trabalhadas por 36 de descanso) para os seus empregados, podendo utilizar o divisor 220 para o cálculo do valor da hora trabalhada, na forma da Súmula 444, do TST.

**4.3.2** - Os domingos, quando trabalhados dentro da Jornada de trabalho pactuada, serão considerados dias normais, não sendo aplicável a Cláusula 04.1 do presente acordo.

**4.3.3** - Os feriados e folgas trabalhadas (quando convocadas pela empresa) serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**4.3.4** - Será concedido intervalo para refeição e descanso de 1:00 hora.

**4.3.5** - A empresa fica autorizada a modificar os turnos de trabalho de 12 X 36 para o turno normal de 8 horas diárias e 44 horas semanais, ou 7h20 diárias e 44 horas semanais, sem qualquer acréscimo salarial.

### **5 – FÉRIAS E LICENÇAS**

O empregador concederá férias a todos os empregados em conformidade com a legislação vigente.

**5.1** - O EMPREGADOR poderá conceder período de folga coletiva ao final do ano, dispensando do trabalho os EMPREGADOS lotados nos horários comercial e administrativo nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR nestes dias. O setor operacional funcionará em regime de plantão, sendo mantida apenas a essencialidade prevista em lei e as escalas de revezamento ou turnos, se houver.

## **6 – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

O empregador exigirá que todos os seus funcionários se submetam ao programa de vacinação nos postos públicos de saúde, exceto em caso de alergia à vacina comprovada por exame médico.

### **6.1 – CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

A Empresa manterá em suas dependências caixa de primeiros socorros contendo curativos, hastes de algodão flexíveis, algodão, fita micropore, atadura elástica (faixa), compressa de gaze, soro fisiológico, termômetro, luvas de látex descartáveis, medicamentos, anti-inflamatórios, antitérmicos, antialérgicos, e picada de inseto.

### **6.2 – E.P.I./E.P.C.**

O empregador fornecerá aos seus empregados e estes se obrigam a usá-los, quando necessário em serviço, os equipamentos de segurança individuais ou coletivos, de acordo com as necessidades de cada atividade ou função, na ausência dos mesmos os funcionários estarão desobrigados a executar serviços que coloquem em risco sua integridade e não sofrerão represálias.

## **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **7.1 – VIGÊNCIA/DATA-BASE**

A vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025. Acordam as partes que a próxima data base será dia 01 de janeiro de 2026, sendo fixado o mês de janeiro como data base da categoria.

## **7.21 – ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por este acordo, os empregados da **LF GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, integrantes da categoria profissional de trabalhadores em serviços de engenharia e gestão de tratamento de efluentes, representada pelo Sintaema.

## **7.22 – CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES**

**7.2.1** - O empregador se compromete a manter sempre aberto diálogo e as negociações sobre os itens faltantes a este acordo.

## **7.23 – PRAZOS**

Todos os prazos estabelecidos neste acordo vigorarão a partir da data de assinatura do mesmo.

## **7.24 – MULTA**

Fica acordada pelas partes multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo vigente em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste acordo coletivo, revertendo-se a benefício em favor do prejudicado.

## **7.25 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O Sintaema poderá intentar ação de cumprimento, na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT, equiparando-se para tanto o presente acordo coletivo de trabalho ao acordo judicial, emprestando-lhe o artigo 611 da CLT caráter normativo

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

**LF GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA.**



---

Lara Lessa Feijó – CPF/MF sob nº 033.386.485-96

Diretora

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTAEMA**

---

Presidente do Sintaema

---

Diretor Sindical

*Assinado Digitalmente*

JOSE ANTONIO FAGGIAN  
JOSE ANTONIO FAGGIAN

**\_Assinatura Digital**

Solicitado em: 03/02/2025 17:12:37

Identificação: act\_2025\_2026\_if\_gestao\_de\_saneamento\_ltda.pdf

Número de assinaturas: 1

Status: Assinado

**\_Solicitante**

Sindicato dos Trabalhadores em Agua Esgoto e Meio Ambiente do Estado de Sao Paulo

**\_Hash do arquivo original**

b4457f418d8196027ee1bfd54aead585806e6676f7  
ce57f4889386b272b38531

**\_QR code**



**Assinaturas digitais:**

**JOSE ANTONIO FAGGIAN: JOSE ANTONIO FAGGIAN/**

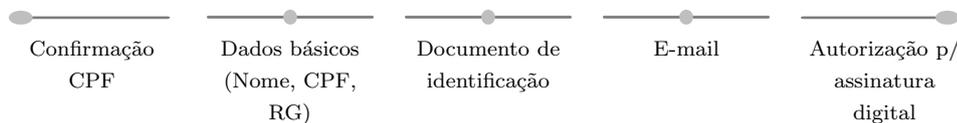
**ID:** 28b98952-f7d4-4a25-aff1-980c09117667

**Visualizado em:** 03/02/2025 17:13:15

**IP:** 164.163.30.197

**Assinado em:** 03/02/2025 17:13:48

**Etapas de segurança**



**Acesse a URL abaixo para autenticar o documento**

**Autenticação Digital:** 13038d97-b83c-4d30-a6a1-23b3469cf211

<https://www.assinebem.com.br/validar>